

DBS4 09h12 04.11.19 CMB



Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO nº 252/2019-GAB.PREF.

Belém, 17 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, 51º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 071 de 10 de setembro de 2019, que “Determina que os números de instalações sanitárias nos estádios de futebol e ginásios do município de Belém sejam de, no mínimo, 50% de suas vagas direcionadas ao público feminino, e dá outras providências” de autoria do Vereador Simone Kahwage, Veto nº. 09/2019, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

17/10/2019

Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 071, de 10 de setembro de 2019, de autoria da Vereadora Simone Kahwage, que Determina que os números de instalações sanitárias nos estádios de futebol e ginásios do município de Belém sejam de, no mínimo, 50% de suas vagas direcionadas ao público feminino, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei, depreendo que o seu objetivo consiste em que os estádios de futebol e os ginásios, no âmbito do Município de Belém, passem a ser dotados de instalações sanitárias na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para o sexo feminino, sem prejuízo das vagas destinadas às portadoras de necessidades especiais.

Os banheiros a serem criados ou adaptados, deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adequados ao sexo feminino, bem como deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Como demonstrado pela própria legisladora, o público feminino tem se ressentido dos longos períodos em que passa privado de suas necessidades fisiológicas, pois não há banheiros suficientes para atender à crescente



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

demanda, já que vem aumentando a afluência de mulheres aos estádios de futebol e ginásios esportivos.

Na verdade, essa realidade implica em transtornos que atingem diretamente a dignidade das mulheres, que contudo desembolsam o mesmo valor do ingresso que o público masculino, merecendo, assim, equidade no atendimento.

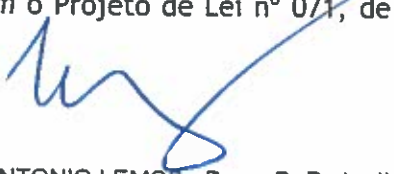
Em razão do teor do PL nº 071/2019, solicitei parecer técnico à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, que se manifestou pelo não cabimento, sinalizando que as regras a serem levadas em conta no âmbito do Município de Belém devem ser aquelas estipuladas na Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que dispõe sobre as edificações locais, instituindo parâmetros distintivos, inclusive no que pertine ao quantitativo das instalações sanitárias.

Os técnicos da SEURB esclareceram ainda que os estádios de futebol e os ginásios esportivos seguem classificados, especificamente, no rol dos auditórios, cinemas, teatros e similares, que se caracterizam por serem dotados de instalações sanitárias separadas para cada sexo, com proporções mínimas em relação à lotação máxima, calculadas na base de 1,60m² por pessoa, cabendo ao sexo feminino um vaso sanitário e um lavatório para cada 300 lugares ou fração.

Desta feita, existindo legislação municipal vigente regulamentando a matéria e considerando os argumentos exibidos pelo órgão técnico municipal, reconheço que se justifica, plenamente, a aposição de veto integral ao PL nº 071/2019.

Por fim, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 071, de 26 de junho de 2019.




PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 17 de outubro de 2019


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém